

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/09/2025 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 77

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA MPA Nº 535, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Institui comissão eleitoral para organizar e realizar o processo eleitoral referente aos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, para o biênio 2026-2028 do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em vista do disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 5.069, de 5 de maio de 2004, no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023 e na Portaria nº 285, de 18 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituída comissão eleitoral para realizar o processo eleitoral referente aos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE, para o biênio 2026-2028, com a seguinte composição:

I - representantes da Secretaria do CONAPE:

- a) titular: Adriana Vilela Toledo, que o presidirá;
- b) suplente: Renata Karla Clarindo Mangueira;
- c) titular: Caick Silva da Purificação; e
- d) suplente: Cleiton Barroso Bittencourt;



II - representante da Assessoria de Participação Social e Diversidade:

- a) titular: Paulo Mário Carvalho de Faria; e
- b) suplente: Ingrid Lopes Fernandes da Rocha;

III - representante da Ouvidoria do Ministério da Pesca e Aquicultura:

- a) titular: Daniel Avelino de Oliveira; e
- b) suplente: George Nogueira Cardoso.

§ 1º O processo eleitoral de que trata o caput será regido pelas cláusulas constantes no Edital CONAPE/MPA nº 1/2025.

Art. 2º A comissão eleitoral reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por semana, mediante convocação de seu presidente.

§ 1º O presidente poderá convocar, a qualquer tempo, mediante expressa justificativa, reuniões extraordinárias.

§ 2º As convocações de que tratam o caput e o § 1º serão realizadas por e-mail.

§ 3º O quórum de reunião é o de maioria absoluta e o quórum de aprovação é o de maioria simples.

§ 4º Além do voto ordinário, o presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 3º A Presidência da comissão eleitoral será exercida pela Secretária do CONAPE.

Art. 4º A participação na comissão eleitoral será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE PAULA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

